



PROJETO DE LEI Nº 190/2022  
Autoria: Vereador VENÂNCIO CARDOSO

Institui, no âmbito do Município de Teresina, o ***“Programa Municipal de Prevenção à Infartos e Problemas Cardíacos”***, a ser implementado nas unidades de saúde da rede municipal, e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA**, Estado do Piauí,

Faço saber que o Plenário da Câmara Municipal de Teresina aprovou e, eu, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Institui, no âmbito do Município de Teresina, o ***“Programa Municipal de Prevenção à Infartos e Problemas Cardíacos”***, objetivando informar, prevenir e conscientizar à população teresinense sobre a necessidade de se buscar uma vida saudável e preservar a saúde do coração.

*Parágrafo único.* O evento de que trata esta Lei será implementado nas Unidades de Saúde da rede pública municipal, sendo facultado à rede de saúde privada a sua adesão.

**Art. 2º** A instituição do ***“Programa Municipal de Prevenção à Infartos e Problemas Cardíacos”*** pelo Poder Executivo Municipal, dependerá de disponibilidade orçamentária-financeira do Município e análise da conveniência e do interesse público.

**Art. 3º** São diretrizes do ***“Programa Municipal de Prevenção à Infartos e Problemas Cardíacos”***:

I – desenvolvimento de ações que busquem à prevenção de infartos e dos demais problemas cardíacos;

II – diminuição de internações hospitalares;

III – redução dos índices de mortalidades;

IV – promoção de capacitação de todos os profissionais envolvidos; e

V – realização de atividades, como palestras, seminários e cursos que visem os objetivos mencionado no *caput* do art. 1º desta Lei.

*Parágrafo único.* O Município poderá firmar parcerias, contratos e convênios com instituições públicas e privadas, visando à implementação das diretrizes do Programa de que trata esta Lei.

**Art. 4º** Serão adotadas pelo Poder Executivo Municipal, através de seu órgão competente, as seguintes ações:

- I – readequação do “Disque SAMU 192” para inclusão do Pde que trata esta lei;
- II – ampla divulgação do Programa no sitio oficial da Prefeitura Municipal de Teresina;
- III – definição de critérios que indiquem o direcionamento do paciente para a Unidade de Saúde competente; e
- IV – levantamento de dados dos atendimentos realizados, com a divulgação de relatórios anuais.

**Art. 5º** O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei, no que couber.

**Art. 6º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias e financeiras próprias do Município de Teresina, e suplementadas, se necessário.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data de sua publicação.

**Art. 8º** Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Teresina, 20 de outubro de 2022.

  
**Vereador VENÂNCIO CARDOSO**

## JUSTIFICATIVA

Trata-se de proposição que visa instituir o **“Programa Municipal de Prevenção à Infartos e Problemas Cardíacos”**, objetivando informar, prevenir e conscientizar à população teresinense sobre a necessidade de se buscar uma vida saudável e preservar a saúde do coração.

As diversas doenças cardiovasculares, dentre elas o infarto agudo do miocárdio, doenças hipertensivas, insuficiência cardíaca e miocardiopatias, constituem a principal causa de morte no mundo, conforme dados da Organização Mundial da Saúde (OMS). No Brasil, em especial, os óbitos por estas enfermidades estão à frente das mortes motivadas pelos diversos tipos de câncer, pela violência ou por acidentes de trânsito.

Dados da Sociedade Brasileira de Cardiologia revelam uma questão preocupante. A plataforma *Cardiômetro*, da entidade, mostra que neste ano, entre os meses de janeiro a agosto, mais de 289 mil pessoas morreram no Brasil em decorrência das doenças cardíacas.

Embora estejam no topo das causas de morte da população brasileira, grande parte das doenças do aparelho circulatório podem ser prevenidas por medidas relativamente simples e rotineiras, como a adoção de hábitos de vida saudável, entre os quais a prática de atividade física, consumo de alimentação balanceada, com baixa concentração de sódio, açúcar e gordura, além do acompanhamento médico e nutricional.

Neste sentido, a presente proposição está em perfeita sintonia com o programa de saúde **“Linhas de Cuidado do Infarto Agudo do Miocárdio (IAM) e do Acidente Vascular Cerebral (AVC)”**, lançado pelo Governo do estado do Piauí, com o objetivo de reduzir a mortalidade e as sequelas de vítimas de problemas cardíacos e infartos.

Certo de contar com a atenção dos meus demais pares, apresento este projeto de lei para fins de discussão e aprovação de seu objeto, com o devido encaminhamento, após a sua aprovação, para fins de sanção pelo Poder Executivo Municipal.

  
Vereador VENÂNCIO CARDOSO